

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

## Nº 008/2017

**“Altera a redação do artigo 4º da Lei Complementar nº. 38, de 9 de dezembro de 2010.”**

*O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso IV do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:*

**Art. 1º** - O art. 4º da Lei Complementar nº. 38 de 09 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** - O CODEMA possui composição paritária, formado por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, mediante designação feita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

**I** – 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;

**II** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, indicado pelo Prefeito Municipal;

**III** – 1 (um) um representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, indicado pelo Prefeito Municipal;

**IV** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social e Defesa Civil, indicado pelo Prefeito Municipal;

**V** – 1 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, EMATER MG, indicado pelo escritório local;

**VI** - 1 (um) representante do Serviço Autárquico de Água e Esgoto, SAAE, indicado pelo Diretor(a) Geral da autarquia;

**VII** -1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Carmo do Cajuru, indicado pelo Presidente da instituição;

**VIII** - 1 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Carmo do Cajuru, indicado pelo Presidente da instituição;

**IX** - 1 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e de Agropecuária de Carmo do Cajuru, ACCIAC, indicado pelo Presidente da instituição;

**X** - 1 (um) representante do Sindicato dos Moveleiros de Carmo do Cajuru, SINDMOV, indicado pelo Presidente da instituição;

**XI** - 1 (um) representante da Associação Comunitária para Assuntos de Segurança Preventiva, ACASP, indicado pelo Presidente da instituição;

**XII** - 1 (um) representante dos Clubes de Serviço e da Maçonaria de Carmo do Cajuru, indicado pelos Presidentes da instituição.”

**Art. 2º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 15 de maio de 2017.

**Edson de Souza Vilela**  
**Prefeito de Carmo do Cajuru**

## **DA JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que "**Altera o artigo 4º da Lei Complementar nº. 38 de 9 de dezembro de 2010.**"

Nos termos da Constituição Federal de 1988, a participação social compõe um dos pilares do Estado Democrático de Direito e uma das formas de efetivar essa participação é por meio dos conselhos de políticas públicas, nos quais a sociedade civil está presente de forma organizada e representativa.

Analisando a atual redação do artigo 4º da Lei Complementar nº 38/2010, percebe-se que a composição do Conselho em questão (Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente - CODEMA) não está em consonância com esse pilar. Dessa forma, mostra-se necessária a alteração do referido dispositivo da lei, razão pela qual submeto a proposta ao exame dos ilustres legisladores.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Edson de Souza Vilela**  
**Prefeito de Carmo do Cajuru**

Excelentíssimo Senhor

**Vereador Adriano Nogueira da Fonseca**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
Carmo do Cajuru – MG